



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI Nº 2.223, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.**

**Acrescentam os § 4º, 5º e 6º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 2.061, de 30 de junho de 2000, alterado pela Lei Municipal nº 2.089, de 20 de abril de 2001.**

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º e 6º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 2.061, de 30 de junho de 2000, alterado pela Lei Municipal nº 2.089, de 20 de abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º - Nas Autarquias Municipais, caso não tenham disponível no seu quadro o total de 5 (cinco) servidores efetivos e estáveis para compor a Comissão de Controle Interno, conforme preceitua o caput deste artigo, poderão as mesmas designarem apenas 3 (três) servidores efetivos, ainda que não estáveis, até que o quadro da Comissão possa ser preenchido por servidores efetivos e estáveis”.*

*§ 5º - Os diretores da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto somente poderá designar servidores para o Controle Interno na forma do parágrafo anterior, após comprovação de que no seu quadro de pessoal não existam servidores com características exigidas pela Lei Municipal nº 2.061, de 30/06/2000, alterado pela Lei Municipal nº 2.089, de 20/04/2001.*



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

*§ 6º - A Autarquia IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas fará uso do Controle Interno do Poder Executivo Municipal até a composição do seu quadro de pessoal”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 18 de setembro de 2002.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**